



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.861, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

ALTERA O DECRETO N.º 4.600, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.548, DE 04 DE ABRIL DE 1.989, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA

Art. 1º - Fica ALTERADA a redação da Tabela de Multas e Infrações do Decreto nº 4.600, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE MULTAS E INFRAÇÕES

INFRAÇÕES LEVES	VALOR
I. Deixar de instalar placa de identificação no canteiro de obras.	10 UFESP
II. Utilizar de vias públicas, logradouros e calçadas para depósito de material, sem a devida autorização.	10 UFESP
III. Não disponibilizar no canteiro de obras o alvará e o projeto aprovado.	10 UFESP
IV. Deixar o responsável técnico de comunicar por escrito ao órgão municipal competente no caso de substituição de responsável técnico pela execução da obra.	10 UFESP
V. Não recuar o tapume para o alinhamento do lote após concluída ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias.	2 UFESP por metro linear
VI. Execução de argamassa ou concreto sobre vias públicas sem o uso de caixa de massa	10 UFESP
VII. Instalação de canteiro de obras nas vias e passeios públicos	10 UFESP



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.861, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

INFRAÇÕES GRAVES	VALOR
<i>I. Impedir o acesso da fiscalização à obra ou edificação.</i>	25 UFESP
<i>II. Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.</i>	1 UFESP por metro quadrado da área total do projeto aprovado
<i>III. Executar, sem a devida licença, obra finalizada antes da vigência deste Decreto.</i>	10 UFESP
<i>IV. Executar, sem a devida licença e desde que previamente Notificado pela Fiscalização do Município, obra finalizada após da vigência deste Decreto.</i>	30 UFESP
<i>V. Não reparar eventuais danos causados ao espaço público.</i>	20 UFESP
<i>VI. Não viabilizar a acessibilidade universal no entorno da obra, durante sua execução.</i>	25 UFESP
<i>VII. Ocupar a edificação sem o “Habite-se”.</i>	10 UFESP
<i>VIII. Utilizar indevidamente a edificação.</i>	20 UFESP para habitações unifamiliares até 100 m ² ; para as demais edificações 1 UFESP por metro quadrado da área total do projeto aprovado
<i>IX. Deixar o responsável técnico pela obra de requerer a revalidação do Alvará até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, no caso de não conclusão das obras no prazo inicialmente estabelecido.</i>	20 UFESP
<i>X. Interromper a desmontagem ou demolição sem justificativa técnica do impedimento.</i>	1 UFESP por metro quadrado da área licenciada para demolição
<i>XI. Exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para finalizar os trabalhos de demolição e limpeza do imóvel, sem estar devidamente justificado.</i>	20 UFESP
<i>XII. Deixar de fechar o canteiro de obras por tapume e/ou deixar menos de 80cm (oitenta centímetros) de largura livre de qualquer obstrução (postes, lixeiras, árvores, rebaixamento de guias e etc) para o passeio público.</i>	20 UFESP



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.861, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	VALOR
I. Manter edificação ou executar obra não passível de regularização.	60 UFESP
II. Colocar em risco a estabilidade e a integridade dos imóveis vizinhos e áreas públicas.	160 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até promoção da segurança do perímetro.
III. Não adotar as medidas determinadas pelo órgão competente em obras com risco iminente ou abandonadas.	160 UFESP para ambas situações, mais multa diária de 10 UFESP até cumprimento das medidas determinadas para as obras com risco iminente.
IV. Permitir que resíduos e materiais provenientes da obra, em qualquer de suas fases, escoem para redes de infraestrutura ou logradouros públicos.	60 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até sua limpeza para os casos de escoamento em rede de infraestrutura. E 40 UFESP para os casos de escoamento em logradouros públicos.
V. Deixar de conservar e garantir a segurança da obra ou edificação.	60 UFESP
VI. Descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição.	160 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até cumprimento das medidas determinadas.
VII. Executar obra sem acompanhamento de profissional habilitado.	60 UFESP
VIII. Não garantir salubridade às obras paralisadas e edificações fechadas ou abandonadas.	160 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até a devida limpeza do imóvel.
IX. Deixar com que os elementos do canteiro de obras prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.	160 UFESP mais multa diária de 10 UFESP até sua solução.
DEMOLIÇÃO	CUSTO
Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado, o Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo sendo que os custos de sua execução serão cobrados do infrator.	Será cobrado o valor da “hora/máquina” e viagens do veículo utilizado no transporte dos inertes conforme tabela de preços públicos vigente e Tabela SINAPI.

Art. 2º - Os demais artigos e as demais disposições do Decreto nº 4.600, de 16 de janeiro de 2.023 permanecem inalterados.

J A



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.861, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 25 de Abril de 2025



VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina/SP

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo